



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.305, DE 2023**

**(Do Sr. Vermelho)**

Revoga o inciso I, do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suprimir o impedimento do recebimento conjunto dos benefícios da Previdência Social, aposentadoria e auxílio-doença.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3135/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2023**  
**(Do Sr. VERMELHO)**

Revoga o inciso I, do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suprimir o impedimento do recebimento conjunto dos benefícios da Previdência Social, aposentadoria e auxílio-doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É revogado o inciso I, do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme a realidade de alguns contribuintes mesmo após a aposentadoria o retorno ao trabalho acaba sendo inadiável. Na maioria das vezes, a aposentadoria inicial não lhes permite uma vida confortável como anteriormente, sendo a única solução, o retorno às atividades laborais.

No caso do segurado aposentado, continuar exercendo atividade remunerada após a aposentadoria não lhe retira a condição de segurado obrigatório. Por isso, mesmo aposentado, ele continuará pagando o INSS.



\* C D 2 3 8 7 4 8 6 8 5 3 0 0 \*



Quanto mais idade, maior o risco de doenças e acidentes no trabalho. Sendo assim, não é porque o segurado aposentado já recebe um auxílio todos os meses para custear as suas necessidades que estará livre de doenças.

Caso isso ocorra, como ficará a vida desse trabalhador aposentado que continua contribuindo? Apartado dos seus direitos é assim que se sente em relação às facilidades que qualquer trabalhador na ativa tem, como, o direito ao auxílio-doença. Ele não tem a opção de ser contratado e não contribuir. Mesmo assim, não tem acesso aos mesmos benefícios.

Dessa forma, considerando que o segurado aposentado continua contribuindo com o INSS e enfrenta tratamento diferenciado do trabalhador na ativa em relação aos benefícios, o presente Projeto de Lei pretende reparar tal distorção revogando o inciso I, do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para suprimir o impedimento do recebimento conjunto dos benefícios da Previdência Social, aposentadoria e auxílio-doença.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado VERMELHO  
PL/PR**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO  
DE 1991  
Art. 124**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213>

**FIM DO DOCUMENTO**